



## **Exclusão do Simples Nacional - 2016 Perguntas e Respostas (Contribuinte)**

### **1. Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional pode ter débito?**

Não. A pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional não pode ter débito, seja de natureza tributária ou de natureza não tributária, previdenciário ou não previdenciário, com as Fazendas Públicas Federal, Estaduais, do Distrito Federal ou Municipais, cuja exigibilidade não esteja suspensa, conforme previsto no inciso V do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

### **2. Como a pessoa jurídica deve proceder para regularizar os seus débitos?**

A pessoa jurídica deve regularizar os seus débitos mediante pagamento à vista, parcelamento ou compensação.

Para obter informações sobre como pagar à vista, parcelar ou compensar os débitos, a pessoa jurídica deve observar as orientações constantes do seguinte link na internet: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/cobrancas-e-intimacoes/orientacoes-para-regularizacao-de-pendencias-simples-nacional>

Em se tratando de débito no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) decorrente de erro no preenchimento das declarações DASN ou PGDAS-D, basta transmitir uma declaração retificadora corrigindo as informações (em sua totalidade) para que a situação fique regularizada, não sendo necessária a formalização de processo de contestação.

Quando se tratar de débito no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) decorrente de erro no preenchimento das declarações DASN ou PGDAS-D, a pessoa jurídica deverá ingressar na RFB com um requerimento solicitando a revisão do débito incorreto, e apresentar contestação à exclusão do Simples Nacional.

### **3. Quanto tempo disponho para regularizar esses débitos e não ser excluído?**

A pessoa jurídica deverá regularizar a totalidade dos débitos constantes do anexo único ao Ato Declaratório Executivo (ADE) de exclusão dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

### **4. Preciso me dirigir a uma unidade de atendimento RFB para comunicar a regularização dos débitos?**

Não. Caso a pessoa jurídica regularize a totalidade dos débitos dentro do prazo de 30 (trinta) dias da ciência, a exclusão tornar-se-á sem efeito, não precisando o contribuinte adotar qualquer procedimento, pois os sistemas internos da RFB tratarão do cancelamento da exclusão de forma automática, não havendo necessidade de comparecimento a uma unidade de atendimento da RFB.

## **5. Como fazer para apresentar impugnação contra o Ato Declaratório Executivo (ADE) de exclusão do Simples Nacional?**

O representante da pessoa jurídica, caso tenha fundadas razões contra a sua exclusão do Simples Nacional, deve comparecer a uma unidade de atendimento da RFB munido dos seguintes documentos:

- a) Petição por escrito, em 2 (duas) vias, dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) de sua jurisdição, podendo, facultativamente, utilizar o modelo de contestação disponível no sítio da RFB na Internet: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/formularios/formularios/simples-nacional>
- b) Documento que permita comprovar que o requerente/outorgante tem legitimidade para solicitar a impugnação, como, por exemplo, original e cópia simples do ato constitutivo (contrato social, estatuto e ata) e, se houver, da última alteração;
- c) Se for o caso, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original de procuração particular (não há necessidade de firma reconhecida) ou de procuração pública. Deverá ser apresentado documento de identificação (original e cópia simples) que comprove a assinatura do outorgado;
- d) Documentos que comprovem suas alegações.

## **6. O que acontecerá se os débitos que deram origem ao Ato Declaratório Executivo (ADE) de exclusão do Simples Nacional não forem regularizados em tempo hábil?**

A pessoa jurídica será excluída automaticamente do Simples Nacional com efeitos a partir do dia 01/01/2017. Ou seja, até 31/12/2016 a pessoa jurídica continuará optante pelo Simples Nacional e deverá agir como tal.

## **7. A pessoa jurídica excluída poderá solicitar nova opção em janeiro de 2017?**

Sim. Não há impedimento legal para que a pessoa jurídica solicite nova opção em janeiro de 2017, ocasião na qual serão realizadas novas verificações de pendências. No entanto, não será permitida a realização de agendamento da opção, nos meses de novembro e dezembro de 2016, uma vez que nesse período a pessoa jurídica ainda se encontra como optante pelo Simples Nacional, pois os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir de 1º de janeiro de 2017.

## **8. Qual a principal novidade do procedimento de exclusão de ofício em lote das pessoas jurídicas em 2016?**

A principal novidade para este ano de 2016 é que os Atos Declaratórios Executivos (ADE) de exclusão não mais serão enviados às pessoas jurídicas pelos Correios. Todos os ADE de exclusão serão disponibilizados às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional no Sistema de Comunicação Eletrônica, denominado Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN).

## **9. O que é Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN)?**

DTE-SN é uma caixa postal eletrônica que permite à pessoa jurídica, optante pelo Simples Nacional, consultar as comunicações eletrônicas disponibilizadas pelos órgãos de administração tributária da União (Secretaria da Receita Federal do Brasil), Estados, Distrito Federal e Municípios. Trata-se de um meio eletrônico oficial de comunicação entre os fiscos e as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional.

### **10. Onde a pessoa jurídica acessará o ADE de exclusão do Simples Nacional?**

A pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional poderá acessar o ADE de exclusão no Portal do Simples Nacional na internet ou no Portal do e-CAC no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil na internet. Tanto no Portal do Simples Nacional como no e-CAC, o acesso se dará mediante certificado digital ou código de acesso. O código de acesso será gerado no Portal do Simples Nacional e no Portal do e-CAC. Todavia, o código de acesso gerado pelo Portal do Simples Nacional não é válido para acesso ao Portal do e-CAC, e vice-versa.

### **11. Como a pessoa jurídica poderá acessar o ADE de exclusão?**

A pessoa jurídica acessará o ADE de exclusão do Simples Nacional da seguinte forma:

a) Se a pessoa jurídica desejar acessar o ADE de exclusão pelo Portal do Simples Nacional na internet, deve selecionar o serviço Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN) e:

a .1) caso opte pelo acesso mediante código de acesso, o DTE-SN será automaticamente aberto, a pessoa jurídica clica sobre a linha correspondente ao ADE de exclusão desejado, será exibida a tela “Mensagem”, clicar sobre “Acesso ao ADE”, o ADE de exclusão será aberto, podendo ser impresso ou salvo.

a .2) caso opte pelo acesso mediante certificado digital, a pessoa jurídica será conduzida automática e diretamente à Caixa Postal no Portal do e-CAC no sítio da RFB na internet e, em seguida, clicar sobre a linha correspondente ao ADE de exclusão desejado, será exibida a tela “Mensagem”, clicar sobre “Acesso ao ADE”, o ADE de exclusão será aberto, podendo ser impresso ou salvo.

b) Se a pessoa jurídica desejar acessar o ADE de exclusão pelo Portal e-CAC do sítio da RFB na internet, seja mediante código de acesso ou certificado digital, na tela inicial (menu) do e-CAC deverá clicar em “Acesse a sua Caixa Postal” (canto superior direito) e, em seguida, clicar sobre a linha correspondente ao ADE de exclusão desejado, abrirá a tela “Mensagem”, clicar sobre o link “Acesso ao ADE”, o ADE será aberto, podendo ser impresso ou salvo.

### **12. Em que data se dará a ciência do Ato Declaratório Executivo (ADE) de exclusão?**

A ciência do ADE de exclusão no DTE-SN se dará:

a) Se a pessoa jurídica efetuar a consulta ao teor do ADE de exclusão dentro do prazo de 45 dias contados da data da disponibilização desse ADE no DTE-SN: a ciência se dará no dia em que a pessoa jurídica efetuar a consulta ao teor do ADE de exclusão. Caso a consulta ao teor do ADE de exclusão seja efetuada dentro do prazo de 45 dias contados da data da disponibilização desse ADE no DTE-SN, porém em dia NÃO útil, a ciência se dará no primeiro dia útil seguinte ao da consulta.

b) Se a pessoa jurídica NÃO efetuar a consulta ao teor do ADE de exclusão dentro do prazo de 45 dias contados da data da disponibilização desse ADE no DTE-SN: a ciência se dará automaticamente no 45º dia contado da data da disponibilização do ADE de exclusão no DTE-SN (ciência realizada pelo decurso do prazo).

A ciência dada à pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional pelo DTE-SN será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

### **13. O Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN) é opcional?**

Não. Todas as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional são obrigatória e automaticamente participantes do DTE-SN. Portanto, não há possibilidade da pessoa jurídica optar pelo DTE-SN. O simples fato da pessoa jurídica ser optante pelo Simples Nacional implica a aceitação do DTE-SN.

**14. Qual o cuidado que os profissionais de contabilidade e as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional devem ter a partir da criação do Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN)?**

Os profissionais de contabilidade e as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional devem criar o hábito de, periodicamente, acessarem (consultarem) o DTE-SN a fim de verificarem a existência de algum documento disponibilizado. A não realização de consulta periódica ao DTE-SN poderá acarretar a exclusão da pessoa jurídica do Simples Nacional.

**15. Qual a fundamentação legal do Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN)?**

A fundamentação legal do DTE-SN é a seguinte:

- a) Lei Complementar nº 123/2006, artigo 16, parágrafos 1º-A a 1º-D, e artigo 29, parágrafo 6º, inciso II; e
- b) Resolução CGSN nº 94/2011, artigo 110.

**16. Caso a pessoa jurídica elimine (apague) o ADE de exclusão, onde obter a segunda via?**

Comparecendo à unidade da RFB e solicitando a segunda via do ADE mediante apresentação de documentação adequada ao pedido.